



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°007/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 007/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 007/2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, em lotes de propriedade do Município de Guaíra e realizar a titulação aos beneficiários finais no âmbito do Programa Família Paranaense, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica seu autor, que este Programa, estabelecido por meio da Lei Estadual n° 17.734/2013, visa diminuir a situação de vulnerabilidade social através da construção de unidades habitacionais destinadas às famílias carentes.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para podermos implementar as obrigações assumidas pelo Município, quando da celebração do Termo de Ajuste n° 002/2020 firmado com o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Família – SEJUF, com interveniência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (arquivo em anexo), quando da adesão ao Projeto de Redução do Déficit Habitacional no âmbito do Programa Família Paranaense, com o intuito de promover a construção das novas unidades habitacionais destinadas às famílias carentes deste Município e a concessão das isenções fiscais necessárias relativas à construção destas unidades.

Destaca-se que o Município de Guaíra foi selecionado por meio da Chamada Pública n° 05/2017-SEDS, tendo sido contemplado inicialmente com 23 (vinte e três) novas unidades habitacionais em área já reservada. Ocorre que, após os estudos de engenharia quando da implantação dos projetos, entendeu-se pela pronta viabilidade de 17 (dezessete) novas unidades habitacionais, conforme consta no Projeto de Lei que ora se encaminha.

Entendemos ser de suma importância a concretização deste Programa, uma vez que famílias carentes serão beneficiadas, diminuindo o índice de vulnerabilidade social e promovendo o desenvolvimento de nosso Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 016/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, ressalta a necessidade de juntada da avaliação dos bens, conforme exposto, pugnando ainda a tomada de manifestação da controladora interna em apoio ao controle externo deste Poder para análise das implicações da LRF, em especial a isenção e correlata compensação apresentada com a proposição.

A partir da consideração sobre a avaliação e a ação de controle, concluir sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente.

Assim, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 007/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa e posteriormente pelo Excelso Plenário.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 007/2021.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 007/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Assinado em 01/03/2021
01-03-2021